



Aline Fernanda Haas <aline.haas@bag.ifmt.edu.br>

Pedido de Impugnação ao Item 42 do Pregão Eletrônico 03/2018

1 mensagem

Pedro Paulo Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>

31 de outubro de 2018 10:17

Para: cpl@bag.ifmt.edu.br

Ao ilustre pregoeiro do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS BARRA DO GARÇAS

Assunto: Impugnação ao item 72 do Pregão Eletrônico 03/2018

VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua Bamboré, 666, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04090670/0001-05 e com Inscrição Estadual nº. 116014647113, vem a presente do Pregoeiro responsável pelo Pregão 03/2018, cujo objeto é registro de preços visando futura aquisição de materiais permanentes para o INSTITUTO apresentar IMPUGNAÇÃO parcial para solicitar correção do texto do item nas razões abaixo.

MÉRITO – ITEM 72 FRAGMENTADORA DE PAPEL

O texto do edital possui dois erros de digitação que dificultam a leitura do edital, e por consequência, podem prejudicar o recebimento e julgamento de propostas, causam dúvidas aos participantes e também geram recursos, ambiguidade na leitura e no julgamento da proposta do item 72.

Primeiro a redação do item 72 exige “abertura de até 230 mm”, no entanto, a colocação da preposição “ATÉ” está incorreta, quando na verdade a intenção do texto é de, mínimo ou a partir de, “ABERTURA IGUAL OU SUPERIOR A 230 mm”.

O licitante deveria oferta um produto com abertura de inserção de 230 mm ou superior, pois é requisito mínimo do edital, quando o erro no texto (ATÉ) do edital leva o licitante a erro e confunde no momento da leitura, pois acaba por ofertar um produto inferior, quando na verdade se procura algo superior.

É provável que a redação do edital seja uma “cópia integral do catálogo” do fabricante sem adaptação de “exigências mínimas”, o que causa enorme confusão ao leitor, quando os licitantes deixam de participar por não encontrar equipamento adequado no mercado e equivocadamente ofertam modelos inferiores.

Assim, como nos demais pregões de Fragmentadora de Papel, a redação correta para o item 72 é: abertura de inserção mínima de 230mm.

O segundo ponto de dúvida no texto do edital é a exigência de “componentes internos metálicos”, nesse caso o problema está no próprio licitante que oferta maliciosamente a fragmentadora com UM componente de metal e todos os demais de plástico, para justificar que o produto é internamente em metal.

Se o edital busca peças em metal, então precisa exigir "todas em metal". O licitante ardiloso utiliza diversos argumentos para ofertar um produto inferior de plástico, com o argumento de falta de clareza o edital, quando na verdade o edital busca todas as peças em metal.

O texto mais utilizado para evitar problemas com produto inadequando é “todos os componentes internos metálicos” ou “toas as engrenagens e todos os pentes raspadores metálicos”.

A diligência para verificar as peças internas em metais são as mais fraudadas, pois existe a dificuldade em abrir o equipamento para averiguar, bem como o licitante manipula o texto da proposta para ofertar um produto com um peça em metal e o restante em plástico, por isso importante deixar o pregão bastante claro.

Portanto, é RECOMENDÁVEL ESCLARECER O TEXTO DO EDITAL, pois os licitantes buscam contestar os detalhes no texto de referência para ofertar um produto em desacordo com o edital, com a exigência mais objetiva de "todas peças internas em metal"

A característica bem elaborada favorecem o preço e os melhores produtos de mercado, conforme dispõe o art. 14 da Lei Geral de Licitação e Contratos (8.666/93):

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Assim sendo, em homenagem ao Princípio da Seleção da proposta mais vantajosa, solicita-se por meio dessa impugnação estabelecer com clareza o item 72, de modo a viabilizar que a contratação seja de fato vantajosa para a Administração, conforme determina o art. 3º da LGLCA:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pelo exposto requer que a presente impugnação seja julgada procedente para corrigir o texto do edital, do item 72, a fim de evitar dificuldade na interpretação do texto e até o cancelamento do item, com o estabelecimento de: ABERTURA DE INSERÇÃO DE MÍNIMO 230 MM e “TODOS OS COMPONENTES INTERNOS METÁLICOS” OU SEJA, “TODAS ENGRENAGENS E TODOS OS PENTES RASPADORES METÁLICOS”.

Nesses termos,
P. deferimento.

São Paulo, 31 de Outubro de 2018.

VVR DO BRASIL IND. COM. LTDA.
Vera Lucia S.S.C. Freitas
DIRETORA